



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

Contrato nº. 046/2015
Pregão Presencial nº. 030/2015
Processo Licitatório nº. 057/2015

Contrato para a aquisição e colocação de portas de metal, portão de girar e gradil para o CEMEI Tereza Cristina, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **SERRALHERIA BOM JESUS LTDA-ME**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00, e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por sua diretora Senhora Maria Helena Pereira Dias, portadora do CPF/MF nº 147.718.026-53 e RG nº 4.397.392 (SSPSP), e do outro lado **SERRALHERIA BOM JESUS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.190.461/0001-50, com sede na Rua Tiradentes, nº. 470, no Centro, em Guaranésia/MG, neste ato representada pelo Senhor Paulo Henrique Basílio, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Olávia Dias Ramos, nº 152, no bairro Bom Jesus em Guaranésia/MG, portador do RG n.º MG-10.430.234 (SSPMG) e do CPF n.º 033.371.346-02, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. **DO OBJETO.** Aquisição e colocação de portas de metal, portão de girar e gradil para o CEMEI Tereza Cristina.

2. **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.** O bem objeto deste contrato será entregue e instalado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste instrumento, no CEMEI Tereza Cristina, na Avenida Francisco Pinheiro, nº 281, COHAB IV, em Guaranésia/MG.

3. **DO PREÇO.** A contratante pagará à contratada pelo item 04 o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

4. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação: Manutenção Atividade Ensino Infantil 25% - Material de Consumo – 0260.0112.365.0401.2056 / 3390.3099 – 313.

5. **DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo à diretora requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5.1. Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal de Serviço o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal e a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.**



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. Do Município.

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços, equipamentos, materiais para as aulas e para a limpeza do espaço utilizado.

6.1.3. Permitir o acesso do representante ou empregado do contratado ao local da prestação dos serviços desde que devidamente identificado.

6.1.4. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

6.2. Da Contratada.

6.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

6.2.2. Em se tratando de pessoa jurídica, manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos e etc.

6.2.3. Para pessoa jurídica designar um responsável pela realização dos serviços, nos termos do edital.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir as Notas Fiscais de Serviço emitidas pela contratada para fins de pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á partir de sua publicação e encerrar-se-á em 30 de agosto de 2015, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES.

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

10.1.1. **Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o prestador do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.1.2. **Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

10.1.3. **Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

10.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

10.2. A pena de multa poder ser aplicada cumulativamente com as demais sanoes previstas neste Edital.

10.3. A quantia correspondente a multa aplicada dever ser recolhida em cinco dias contados da notificaao, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administraao.

10.4.  competente para aplicar as sanoes de advertencia e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalizaao. As demais sanoes so de competencia do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipotese de descumprimento facultada a defesa previa do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditorio.

11. DA RESCISAO. Constituem motivos para rescisao do presente contrato o nao cumprimento de quaisquer de suas clausulas e condioes, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei no 8.666/93.

12. DISPOSIOES GERAIS. Aplicar-se- na execuao do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.078/90 (Codigo de Defesa do Consumidor).

13. DA PUBLICIDADE. A eficacia do presente contrato depende de publicaao de seu extrato no Diario Oficial do Estado de Minas Gerais.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia - MG para dirimir eventuais duvidas oriundas deste contrato, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma.

Guaraniésia, 28 de maio de 2015

Joao Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Maria Helena Pereira Dias
Diretora do Departamento Municipal de Educaao

Serralheria Bom Jesus Ltda-ME
Paulo Henrique Basilio
Contratado



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

ANEXO I – CONTRATO Nº. 046/2015 - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADOR DO SERVIÇO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço do serviço	Prestador do serviço
04	Porta de metal: <ul style="list-style-type: none">• Chapa de metal 16;• 0,80 de largura x 2,20 de altura;• Com 01 folha de girar confeccionada com perfil cadeirinha 45 x 30 mm,• Fechamento com paleta veneziana, chapa 16;• 03 dobradiças de 3" x 2/5/8";• Fechadura stan S02, sem batente.	serviço	01	R\$380,00	Serralheria Bom Jesus Ltda-ME